

Formalizador do Acórdão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 2º do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA (CPF:***.686.262-**), Ex-Prefeito do Município de Salvaterra, no valor de R\$159.724,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº 63.783

(Processo TC/004526/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de DIEGO MACIEL CARNEIRO, EDIEL RODRIGUES DE BRITO, LUIZ GABRIEL BEZERRA DA CONCEIÇÃO e FÁBIO FURTADO SALOMÃO, aprovados no Concurso Público C-173, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 63.784

(Processo TC/006284/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir excepcionalmente os atos de admissões de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROCILDA CIRINO GAMA, LAIANA VANESSA PEREIRA CARNEIRO, SEBASTIÃO JUNIOR MEDEIROS DE OLIVEIRA, BENEDITO DE JESUS NEGRÃO FERREIRA, REINALDO DA COSTA SACRAMENTO, SILVANO FONSECA DA PAIXÃO, WANDERSON ALVES PINTO, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA, DENILSON PEREIRA LIMA e EDIANA PANTOJA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 63.785

(Processo TC/510174/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir excepcionalmente os atos de admissões de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANA – MAXNEY GAVINO FERREIRA, PATRÍCIA DO SOCORRO COELHO PORTAL, ANNY KAROLINE DUARTE LEÃO LIMA, FÁBIO LA LOBATO ROLIM, SILVIA TAVARES GONÇALVES LIMA, RENATA FONSECA AGUILA, CLICIA DE SOUSA PINTO, ROZANA DE JESUS PORTAL, JACIREMA BRANDÃO PAIVA e SUZANE SILVA QUARESMA.

ACÓRDÃO Nº 63.786

(Processo TC/538369/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MARINALVA LISBOA DO NASCIMENTO;

2) Determinar à SEDUC que:

2.1) Em caráter de urgência, promova processo seletivo simplificado para substituição da servidora contratada, considerando que o seu contrato já se encontra expirado desde 2021, mesmo após prorrogação e;

2.2) No próximo concurso a ser realizado, que já foi objeto de deliberação por este Tribunal no âmbito dos processos n.ºs TC/011663/2022 e TC/013976/2021, sejam incluídos cargos de professores da educação especial em número suficiente para atender às demandas da Secretaria.

ACÓRDÃO Nº 63.787

(Processo TC/015655/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora do Acórdão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEI-

ROS LOPES (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – JAIR FRANCISCO CARLOTA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS BANDEIRA ALVES, THIAGO ALEX SOUZA DIAS, ADRIANO DA SILVA E SILVA, WILSON SOARES DA VERA CRUZ e JEAN DE NAZARE CANTÃO LUGLIMI; 2) Determinar ao ITERPA que, realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos de seu quadro de pessoal até 30 de junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 63.788

(Processo TC/519562/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora de Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1132, de 02.04.2018, em favor de CLÁUDIA SOUSA POVOAS BORGES e FELIPE POVOAS BORGES, dependente do ex-segurado Claudivan Borges de Souza.

ACÓRDÃO Nº 63.789

(Processo TC/512734/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2026, de 01.09.2010, em favor de MARIA SALETE DE SENA SANTOS, no cargo de Professora Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.790

(Processo TC/522123/2012)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 1415, de 11.09.2013, em favor de ANA ROSA BARROS, dependente do ex-servidor Wilson Raimundo Barros.

ACÓRDÃO Nº 63.791

(Processo TC/502253/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 052, de 02.01.2012, em favor de ANTÔNIO BONIFÁCIO FERREIRA, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Sousa Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 63.792

(Processo TC/517319/2018)

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. MAURÍCIO RIOZO LIMA KAIANO, Presidente do Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, em face de supostas irregularidades que teriam ocorrido na execução do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2018, promovido pela Secretaria de Estado de Educação.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar improcedente a denúncia, formalizada pelo Sr. MAURÍCIO RIOZO LIMA KAIANO, Presidente do Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará;

2) Recomendar à SEDUC que, nos seus processos licitatórios, na fase de habilitação, abstenha-se de exigir laudos técnicos e documentos relacionados com a qualidade do objeto do processo licitatório.

ACÓRDÃO Nº 63.793

(Processos TC/011661/2021 e TC/011663/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA